

LEI Nº 288

Súmula: (Eleva auxílio mensal aos inativos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar auxílio mensal aos inativos que recebem mensal desta Municipalidade para CR\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), os abaixo discriminados:

“PEDRO GERMANO, ANGELO SILVEIRA SANTOS, EMILIA SENDESKI, ADELINA BAHLS, SEBASTIANA ROSA FERREIRA, ATILIO OLIVEIRA MORAIS E ANTONIO SILVEIRA BRASIL”.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes com a execução desta Lei ficam abertos os créditos especiais necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 21 de Março de 1963.

João de Oliveira Mello
Presidente

1º Secretário